



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

3ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2026 - COMPRASGOV Nº 90207/2026 - SANEACRE

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de mobiliário de escritório, incluindo cadeiras e sofá, visando à expansão, estruturação e melhoria do ambiente administrativo do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, otimizar a organização interna e garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.279, Pág. 20, do dia 02/06/2026; Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, do dia 02/06/2026; Diário Oficial do União, Seção 3, nº 103 de 03/06/2026 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, informa a Notificação com as respostas de questionamentos das empresas interessada no certame, conforme abaixo:

NOTIFICAÇÃO:

1. **I – DO OBJETO**

1.1. A presente Nota de Esclarecimento tem por finalidade prestar informações acerca das exigências constantes do Pregão Eletrônico SRP nº 207/2026, referentes à instalação, à montagem, ao treinamento e às especificações técnicas relacionadas aos mobiliários objeto da contratação, em razão dos pedidos de esclarecimento formulados pelas empresas "A e B", no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90207/2026, cujo objeto consiste na aquisição de mobiliário de escritório (cadeiras e sofá), conforme especificações constantes do Edital e do Termo de Referência nº 78/2026.

2. **II – DA ANÁLISE TÉCNICA**

2.1. **Do Pedido de Esclarecimento da Empresa A**

2.1.1. Conforme questionamento apresentado pela interessada, esclarece-se que não há previsão de treinamento presencial dos colaboradores por parte da contratada. Ademais, a referência relacionada à montagem tem por finalidade assegurar a adequada utilização dos mobiliários a serem fornecidos, não se configurando, necessariamente, como obrigação de a empresa contratada realizar presencialmente a instalação ou a montagem dos bens.

2.1.2. Nesse sentido, as orientações relativas à montagem e à correta utilização do objeto poderão ser validamente disponibilizadas pela contratada por meio de manuais de instrução, guias de montagem, vídeos explicativos e demais materiais de apoio aptos a orientar os usuários.

2.1.3. Assim, a obrigação será considerada devidamente atendida mediante o fornecimento de documentação e materiais instrutivos suficientes para garantir a adequada utilização dos mobiliários pelos usuários, dispensando-se a necessidade de que a empresa proceda à montagem física dos bens, não havendo previsão em sentido diverso no instrumento convocatório.

2.2. **Do Pedido de Esclarecimento da empresa B**

2.2.1. **Quanto ao Questionamento 01:**

2.2.1.1. O instrumento convocatório foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 18, §1º, I e II, e 40, que exigem a adequada definição do objeto com base em especificações usuais de mercado, suficientes à seleção da proposta mais vantajosa.

2.2.1.2. No caso concreto, o Termo de Referência apresenta descrições técnicas detalhadas dos itens, aptas a caracterizar o objeto como bem comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), não havendo previsão de exigência de certificação específica baseada na ABNT NBR 13962.

2.2.1.3. A inclusão de tal exigência, sem justificativa técnica prévia, poderia implicar restrição indevida à competitividade, vedada pelos arts. 9º, I e II, e 11, II, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, a Administração adota o entendimento consolidado de que não se deve exigir certificações específicas quando houver outros meios idôneos de verificação da qualidade do objeto.

2.2.1.4. Ressalta-se, contudo, que a Administração poderá, em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) ou durante a execução contratual, exigir comprovação de conformidade dos produtos com normas técnicas aplicáveis.

2.2.2. **Quanto ao Questionamento 02:**

2.2.2.1. A exigência de atendimento à NR 17 foi prevista no Termo de Referência para os itens em que tal requisito se mostra tecnicamente pertinente à ergonomia do posto de trabalho, em consonância com as diretrizes de saúde e segurança ocupacional.

2.2.2.2. No entanto, quanto ao item de cadeira fixa destinada à recepção de público, não se aplica a exigência de conformidade com a NR 17, tendo em vista que não se trata de mobiliário destinado a posto de trabalho contínuo, mas sim de uso eventual por usuários externos.

2.2.2.3. Tal distinção encontra amparo no princípio do planejamento da contratação e da adequação técnica do objeto (art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021), evitando a imposição de exigências desnecessárias ou desproporcionais, em observância também ao princípio da razoabilidade.

3. **III – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO**

3.1. Diante do exposto, esclarece-se que:

- a) a exigência de treinamento prevista no certame poderá ser cumprida mediante a disponibilização de manuais de instrução, vídeos de treinamento para montagem e demais materiais de apoio pertinentes, aptos a fornecer orientações suficientes para a correta utilização e montagem dos mobiliários, não sendo obrigatória a realização da montagem física dos bens pela empresa contratada, inexistindo, portanto, exigência de prestação de serviço de instalação ou montagem presencial;
- b) não há exigência de apresentação de certificações ou laudos específicos de conformidade com a ABNT NBR 13962 como condição de habilitação ou classificação das propostas, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências pela Administração para verificação da conformidade do objeto ofertado; e
- c) a exigência de atendimento à NR 17 aplica-se apenas aos itens em que tal requisito seja tecnicamente pertinente à ergonomia do posto de trabalho, não abrangendo as cadeiras fixas destinadas à recepção de público.

3.2. Por se tratarem de esclarecimentos de natureza interpretativa e complementar das disposições constantes do Edital e do Termo de Referência, sem alteração substancial das condições de participação, das especificações essenciais do objeto ou da formulação das propostas, entende-se não ser necessária a republicação do instrumento convocatório ou a reabertura dos prazos do certame.

3.3. Encaminhe-se a presente Nota de Esclarecimento à Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais (DIVCON) e à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos (SELIC), para conhecimento, adoção das providências cabíveis e divulgação aos interessados, mediante publicação do esclarecimento nos meios oficiais do procedimento licitatório.

Nilmara de Lima Pinto
Chefe da Divisão de Licitações - SANEACRE
Portaria nº 293 de 17 de abril de 2023.

3.3.1. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, continua Inalterada:**

Data e hora da abertura da licitação: **30/06/2026 às 09h15min (Horário de Brasília).**

3.3.2. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Aline Leoncini Souto
Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **ALINE LEONCINI SOUTO, Pregoeira**, em 26/06/2026, às 13:03, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021564460** e o código CRC **987B622F**.